

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF, E A FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF**, com sede na Estrada de Unai, BR 251 - Km 04 Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 183.992.151-04, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da ESAF e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.636.875/0001-72 com sede no SCS, Quadra 06, Edifício Citibank, 4º andar, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, **ROGÉRIO MACANHÃO**, inscrito no CPF sob o nº. 513.370.029-68, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração e a cooperação entre a ESAF e a FENAFISCO e no desenvolvimento e implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Termo.
- b) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;
- c) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- d) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessário;
- e) apoiar a implementação do Curso de Disseminadores em Educação Fiscal para os diversos públicos interessados;

f) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

II – Compete à FENAFISCO:

a) desenvolver, criar, cooperar e incentivar projetos de interesse para a Educação Fiscal, em todos os Estados da Federação e Distrito Federal, tais como: Projeto Cidadão em Ação – Consciência Fiscal, criação da Cidade Mirim junto à ESAF, concurso nacional de redação sobre o tema “Educação Fiscal” e afins.

b) participar de reuniões e eventos realizados pelo PNEF.

II – Compete à ESAF:

a) publicar no Diário Oficial da União extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

b) auxiliar na divulgação dos eventos;

c) sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais;

d) auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;

e) apoiar projetos pedagógicos de interesse do Programa Nacional de Educação Fiscal;

f) divulgar nos meios disponíveis da ESAF atividades da FENAFISCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, a ESAF poderá celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, alterada pela Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Brasília – Distrito Federal, 13 de Novembro de 2009.


MAURO SÉRGIO BÓGEA SOARES
Diretor-Geral da ESAF


ROGÉRIO MACANHÃO
Presidente da FENAFISCO

Testemunhas:


CLAUDEMIR FRIGO
CPF: 987.830.509-06


Ilvo de Souza Fátima
CPF: 103967454-15